



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
..07.04.2017  
ÀS ...08:20...Horas  
Ass.: ..L.S.

**PARECER Nº 34/2017**  
**PROCESSO Nº 61/2017**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei nº 52/2017, do Executivo Municipal, que “**cria cargo no quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Bento Gonçalves, constante na Lei Complementar nº 77/2004**”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação de 2 (dois) cargos da categoria funcional de Educador de Escola Infantil, padrão de vencimento N2-E/N3-E, com carga horário de 30 h semanais.

O cargo a ser criado, visa convocar os educadores de escola infantil aprovados no concurso Público Municipal do ano de 2016, a fim de atender parte da grande demanda nas Escolas Municipais Infantis.

Acompanha o Projeto de Lei, **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**, dizendo existir recursos para a execução da ação pleitada.

Ademais, o Projeto de Lei atende ao inciso VI do artigo 57 da Lei Orgânica do Município que diz: “*Compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; combinado com inciso III do artigo 38 que reza: São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que criem cargos ou funções públicas, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos ou que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública não prevista no orçamento anual, ressalvada a competência privativa, expressamente atribuída à Câmara Municipal.*”

O artigo 4º afirma que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 04 de abril de 2017.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI  
Corecon-RS 7836